



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução nº 18/2025/CME/SHO

Institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da educação infantil do município de Sobradinho RS.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Sobradinho– CME/SHO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho (SME/SHO).

CONSIDERANDO:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, que define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;
- os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, publicados pelo Ministério da Educação em 2024, que orientam as políticas públicas voltadas à garantia da equidade e qualidade no atendimento às crianças de 0 a 5 anos;
- a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura o direito das crianças à educação e ao desenvolvimento integral, em ambientes acolhedores, seguros e estimulantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a necessidade de consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho, parâmetros que assegurem a qualidade social da oferta da Educação Infantil em todas as suas dimensões;
- o compromisso do Município de Sobradinho com a valorização da infância, com o fortalecimento das políticas públicas intersetoriais e com a equidade no atendimento educacional;
- a importância de promover a gestão democrática, a formação continuada dos profissionais da educação, a infraestrutura adequada, a escuta das famílias e o respeito à diversidade cultural, étnico-racial, territorial e de gênero no atendimento às crianças;

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em todo o Território Municipal, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais para a Educação Infantil editados pelo Ministério da Educação – no ano de 2024, visando garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

- os processos de tomada de decisões, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil no município de Sobradinho;
- os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas municipais e privada de educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– acompanhamento por esse órgão normativo dos processos de monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar do campo, considerando os territórios urbanos e rurais, de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I. Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de Creche e Pré-Escola, às quais se constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (anos) e 11 (onze) meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação, órgão competente do Sistema Municipal de Ensino e submetidas a controle social;
- II. Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os Sistemas de Ensino e as Instituições que ofertam Educação Infantil devem garantir:
 - a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional mais próximo de sua residência;
 - b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas às crianças atendidas e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
 - c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e crianças; processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para as equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
 - d) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios adequados às necessidades das comunidades educativas;
 - e) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III– Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

- a. explicitam as características fundamentais que o Sistema de Ensino e Instituições que ofertam a Educação Infantil deve observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
- b. fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil;
- c. orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam nas crianças atendidas.

CAPÍTULO II

Dimensões Da Qualidade Da Educação Infantil

Art. 3º A implementação das Diretrizes Operacionais Municipais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- I. Gestão democrática;
- II. Identidade e formação profissional;
- III. Proposta Pedagógica;
- IV. Infraestrutura, edificações e materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SEÇÃO I

Gestão Democrática

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelo Sistema de Ensino, Mantenedora e Instituições de Ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

- I. – a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
- II. – a transparência, o acesso a informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das ações e de lista de espera por vagas;
- III. – o diálogo com esse órgão normativo e demais agentes de controle social, como os órgãos do Sistema de Justiça;
- IV. – o fortalecimento dos Conselhos Escolares em todas as instituições que ofertam Educação Infantil;
- V. – a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação e Proposta Político Pedagógica;
- VI. – a articulação entre Conselho Municipal de Educação, Administrativo Municipal, autoridades legislativas e Ministério Público para o fortalecimento das políticas de Educação Infantil;
- VII. – o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

Art. 5º No exercício da gestão da Rede de Educação Infantil este órgão normativo institui:

- I. estratégias como a busca ativa das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco anos) e 11 (onze) meses como mecanismo para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda e número de vagas na Educação Infantil;
- II. a oferta e atendimento à educação infantil é direito inalienável da criança, cabendo tanto à mantenedora, quanto às Instituições planejar políticas públicas de atendimento embasadas na qualidade e equidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III. a mantenedora deve ter mecanismos institucionais, visando identificar e avaliar, podendo até planejar parcerias embasadas em legislação vigente, que possibilitem a ampliação do atendimento à demanda da Educação Infantil;
- IV. a criação de mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo;
- V. que sejam estudados mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.
- VI. mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da Educação Infantil e equidade da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados.

Subseção II

Atendimento À Demanda Por Vagas Na Educação Infantil

Art. 6º O planejamento da demanda por vagas na Educação Infantil, por professor na Educação Infantil deve ser a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor:

- I. Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses – Berçário I: 05 bebês e um educador,
- II. Para bebês de 12 a 24 meses – Berçário II: 08 bebês e um educador,
- III. Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis meses) – Maternal I: 12 bebês e um educador,
- IV. Para bebês de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito meses) – Maternal II: 18 (dezoito) crianças e um educador,
- V. Para crianças de 4 (quatro) - Pré-escola A, a 5 (cinco) anos – Pré-escola B: 20 crianças e um educador,

§ 1º O monitoramento para respeitar os parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I ao V será feito pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às necessidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico, cultural e territorial;

§ 3º A composição de turmas multi etárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I ao V deste caput.

Art. 7º A oferta de vagas e atendimento para as populações quilombolas e comunidades tradicionais devem ser realizadas em seus territórios, evitando nucleação e, principalmente o transporte escolar extracampo.

Art. 8º A oferta de vagas e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamento de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa Escola de Educação Infantil.

Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de crianças (Pré-escola A e B), a mantenedora deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio.

Subseção III

Oferta Da Educação Infantil Nas Modalidades Da Educação Básica

Art. 9º Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação do campo, para a execução de ações integradas que consideram as especificidades educacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o Caput devem expressar em sua Proposta Político Pedagógica, Regimento e Planejamentos, e prática cotidiana diretrizes e ações comprometidas com:

- I. a educação antirracista e a prática de seus princípios;
- II. a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- III. a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- IV. a valorização das diferenças de pertencimento étnico-racial da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com a devida atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais dos povos quilombolas, italianos e alemães;
- V. o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
- VI. o reconhecimento e valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres;
- VII. o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento de bebês e crianças surdas;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar e executar formação das equipes gestoras, docentes e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da Educação Especial, Educação Bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo e quilombola, assim como formas de articulação da equipe técnica da Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º Na oferta da Educação Infantil deve ser garantido aos bebês e crianças surdas direito à apropriação das Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais, a educação e a instrução em Libras.

Art. 10. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

- I. formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;
- II. promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;
- III. orientações às Instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;
- IV. previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças;
- V. articulações intersetoriais e inter secretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art. 11. A política da Educação Infantil e as práticas pedagógicas das Instituições que ofertam modalidades de Educação Infantil Quilombola e do Campo devem respeitar legislações específicas e garantir:

- I. orientações para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil de maneira regular ajustado às especificidades dos territórios e das culturas;
- II. canais de comunicação adequados para promover a participação das famílias e comunidades e para superar as dificuldades relativas às grandes distâncias e à dispersão espacial nesses territórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III. priorização de Programas de Alimentação Escolar, nas instituições de Educação Infantil, que se baseiam em produtos de agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;
- IV. ações de acompanhamento e avaliação contextualizadas a partir das referências locais das comunidades;
- V. valorização e integração dos saberes e práticas das populações reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e crianças;
- VI. incorporação de experiências e práticas ecológicas dos territórios e integração das potencialidades ambientais e socioculturais na mediação da relação de conhecimento bebê/criança-mundo, nos diferentes espaços educativos das instituições de Educação Infantil, do entorno e da comunidade;
- VII. multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade, presentes nos tempos, espaços, atividades e materiais;

Subseção IV

**Transição Para Os Anos Iniciais Do Ensino Fundamental E Articulação
Intersectorial Para O Atendimento À Primeira Infância**

Art. 12. As instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de troca de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros de aprendizagem e desenvolvimento das crianças:

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

- I. as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II. a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros da BNCC, nas propostas curriculares e pedagógicas das Escolas;
- III. a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, garantindo o direito humano à alfabetização e ao letramento;
- IV. o reconhecimento das interações e brincadeiras como elementos estruturantes de trabalho educativo com as crianças;
- V. a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais da Educação Infantil e os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando a integração entre essas duas etapas.

Art. 13. Os integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem planejar, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre Secretarias da Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

- I. a garantia do acesso equitativo aos serviços;
- II. a universalidade das ações de natureza preventiva;
- III. a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;
- IV. direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral dos bebês;
- V. atenção aos bebês que requerem cuidados especiais em saúde;
- VI. a corresponsabilização das Escolas de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;
- VII. a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e serviço social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;
- VIII. a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- IX. acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

Subseção V

Transporte Escolar e Monitoria no Atendimento à Educação Infantil

Art. 13-A. Do Transporte Escolar na Educação Infantil e do Cargo de Monitor de Transporte Escolar

§1º O Município de Sobradinho deverá garantir, quando necessário, o transporte escolar adequado para crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), assegurando condições de segurança, conforto, acessibilidade e cuidado durante os deslocamentos.

§2º É obrigatória a presença de profissional designado para a função de Monitor de Transporte Escolar, no turno de transporte de crianças da Educação Infantil.

§3º Compete ao Monitor de Transporte Escolar:

- I. Acompanhar as crianças durante todo o trajeto no transporte escolar, zelando pela integridade física, emocional e comportamental das mesmas;
- II. Ajudar as crianças no embarque e desembarque, garantindo que o procedimento ocorra com segurança;
- III. Auxiliar as crianças menores com cintos, mochilas e pertences pessoais, promovendo conforto e organização;
- IV. Observar sinais de mal-estar ou comportamentos anormais, comunicando à escola ou à família em caso de necessidade;
- V. Estabelecer comunicação respeitosa com os pais e/ou responsáveis, sempre relatando situações relevantes do percurso;
- VI. Informar à direção escolar ou à Secretaria de Educação quaisquer incidentes, atrasos ou situações que comprometam o bem-estar dos estudantes;
- VII. Apoiar o motorista na manutenção da ordem e da disciplina dentro do veículo, com práticas educativas e afetuosas, sem jamais aplicar medidas punitivas;
- VIII. Executar demais tarefas compatíveis com a natureza de sua função, sempre em consonância com a política de proteção integral à infância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§4º O Monitor de Transporte Escolar não possui função docente, atuando em colaboração com a equipe da Educação Infantil e sob orientação das gestões escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13-B. Da Oferta de Equipe Multidisciplinar nas Escolas de Educação Infantil

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir, de forma progressiva, a presença de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por psicólogo educacional e assistente social, visando ao atendimento das necessidades emocionais, sociais e educacionais dos bebês e crianças.

§2º A atuação da equipe multidisciplinar tem caráter preventivo, educativo e de apoio à comunidade escolar, sendo suas atribuições:

- I. Desenvolver ações de escuta, acolhimento e orientação com crianças, famílias e profissionais da educação;
- II. Identificar, acompanhar e encaminhar situações de vulnerabilidade social, emocional, familiar ou comportamental;
- III. Colaborar com a construção de estratégias coletivas para promoção do bem-estar, da inclusão e da convivência positiva no ambiente escolar;
- IV. Realizar atividades formativas com os profissionais da educação infantil, com foco em saúde mental, relações familiares, prevenção à violência e proteção da infância;
- V. Articular-se com a rede intersetorial (Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, entre outros), garantindo a proteção integral da criança;
- VI. Apoiar o planejamento de ações institucionais que respeitem os direitos das crianças à convivência familiar e comunitária, bem como à segurança e ao desenvolvimento integral.

§3º A equipe multidisciplinar atuará de forma integrada com os gestores escolares, professores e demais profissionais da educação, respeitando os princípios éticos das respectivas profissões.

§4º A presença de psicólogo e assistente social na rede de Educação Infantil será implementada conforme os critérios técnicos da Secretaria de Educação, respeitando os recursos disponíveis e o planejamento estratégico municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SEÇÃO II

Identidade E Formação Profissional

Art. 14. A gestão nas Escolas de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de educação e/ou gestão escolar;

Parágrafo único. O Sistema de Ensino pode estabelecer pré- requisitos relacionados à experiência docente em Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.

Art. 15. A docência em Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em Curso Normal de Nível Médio, na forma da legislação vigente.

Art. 16. Os Sistemas de Ensino e as Instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada de professores e das equipes de Gestão Escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de conhecimentos, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 17. Fica instituído o cargo de Monitor de Educação Infantil nas instituições da Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Sobradinho.

§1º O Monitor de Educação Infantil não exerce função docente, atuando em conformidade com os princípios pedagógicos e sob a supervisão direta de professor legalmente habilitado.

§2º Compete ao Monitor de Educação Infantil:

- I. Executar atividades de orientação e recreação infantil, em apoio ao trabalho pedagógico desenvolvido;
- II. Realizar, sob orientação, atividades diárias de recreação e de estímulo ao desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo das crianças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III. Acompanhar as crianças em passeios, visitas externas e festividades sociais promovidas pela instituição;
- IV. Proceder, orientar e auxiliar as crianças nos cuidados de higiene pessoal;
- V. Auxiliar na alimentação das crianças, inclusive servindo refeições e ajudando aquelas com menor autonomia;
- VI. Observar o bem-estar e as condições de saúde das crianças, informando à equipe gestora e, se necessário, encaminhando para atendimento médico, bem como prestando primeiros socorros básicos;
- VII. Orientar os pais ou responsáveis quanto à higiene e rotina das crianças, comunicando-lhes os acontecimentos do dia, sempre com ética e sigilo profissional;
- VIII. Informar ao responsável imediato qualquer incidente relevante e assegurar a adequada transição de responsabilidade em caso de afastamento temporário do monitor;
- IX. Apurar e registrar a frequência diária ou mensal das crianças, conforme orientações da coordenação pedagógica;
- X. Estimular hábitos de independência, autoconfiança, convivência e respeito às regras de socialização;
- XI. Executar outras atividades correlatas à função, em consonância com a proposta pedagógica da instituição.

§3º A atuação do Monitor de Educação Infantil visa garantir um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para os bebês e crianças, reforçando o compromisso da rede com a qualidade do atendimento e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 18. Os Sistemas de Ensino que ofertam a Educação Infantil poderão organizar a estrutura, organização e funcionamento oferecendo, conforme a necessidade, auxiliares de apoio, monitores e estagiários em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

Parágrafo único. É garantida a presença permanente de professor habilitado para a regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art.19. Os Sistemas de Ensino devem estabelecer estratégias específicas para a frequência, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

que atuam na Educação Infantil com especial atenção para as que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis e, em territórios Indígenas, Quilombolas e do Campo.

SEÇÃO III

Proposta Político-Pedagógica

Art. 20. A Proposta Político-Pedagógica das Escolas de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando a aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

- I. elaborada coletivamente e baseada nos princípios de Gestão Democrática e práticas participativas;
- II. fundamentada nas normativas vigentes e em documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;
- III. liderada pela Equipe Gestora da Escola e com o envolvimento e a contribuição de profissionais e comunidade escolar;
- IV. revisada e avaliada periodicamente.

Art. 21. As Escolas que ofertam Educação Infantil devem organizar seu Currículo, a partir das interações e das brincadeiras, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude da aprendizagem e desenvolvimento, descritos nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

- I. diferentes grupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais... etc;
- II. diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês, etc.
- III. organizações de tempos que respeitam o ritmo dos bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- IV. ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com os seus pares;
- V. momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e as brincadeiras apenas nos espaços internos.

Art. 22. A mantenedora deve garantir condições para um planejamento das salas de referência, alinhado ao Currículo, à proposta pedagógica das escolas e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

- I. para os bebês, áreas de exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, canto de leitura e condições mobiliárias para a exploração e deslocar
- II. para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art.23. Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

- I. a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;
- II. livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;
- III. mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);
- IV. espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- V. espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e
- VI. áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza

Art. 24. A Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Infantil deve definir estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º Os (as) professores (as) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelos (as) professores (as) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que na Educação Infantil não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parâmetro para quaisquer decisões sobre o acesso para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO IV

Avaliação Da Educação Infantil

Art. 25. A avaliação na Educação Infantil deve ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular, a fim de formular e implementar seus instrumentos suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade, da oferta e do atendimento.

Art. 26. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o Sistema de Ensino deve definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo informações sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. a demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;
- II. as condições e infraestrutura física das Escolas de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das mesmas;
- III. as condições de realização e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (Equipes Gestoras, docentes e profissionais de apoio);
- IV. as práticas pedagógicas e interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelos(as) professores(as);
- V. as diversidades das demandas da Educação Infantil quilombola, indígena, etc;
- VI. os processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das escolas de Educação Infantil;
- VII. os processos administrativos e pedagógicos realizados pela Secretaria de Educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

SEÇÃO V

Infraestrutura, Edificações E Materiais

Art. 27. O Administrativo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação deve garantir que a área para construção de novas edificações de Educação Infantil priorizem:

- I. a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- II. a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;
- III. processos participativos de decisão sobre a localização e padrões construtivos específicos para escolas do campo, indígenas e quilombolas, reconhecendo suas singularidades e especificidades e os marcos normativos vigentes para o atendimento de cada uma dessas modalidades;
- IV. a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e
- V. o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 28. As instalações de Educacionais da Educação Infantil devem assegurar:

- I. a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais, no caso das comunidades originárias indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas;
- II. acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;
- III. a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;
- IV. a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;
- V. pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- VI. climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);
- VII. qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
- VIII. qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braile ou com tipografia adequada);
- IX. espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;
- X. mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);
- XI. cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;
- XII. banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;
- XIII. bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);
- XIV. cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e
- XV. áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 29. Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es)) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:

- I. o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;
- II. condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III. existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV. acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 30. No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da Resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborados e editados em 2024, pelo MEC.

Art. 31. A presente Resolução revoga os artigos 15,16 e 17 bem como seus incisos da Resolução 003/ 2019 no capítulo Educação Infantil.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revoga a Instrução Normativa SMERS nº01/2025 é válida para a organização, estrutura e funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil até a presente data.

Sobradinho , 19 de março de 2025.

Aprovada em 21 de maio de 2025.